



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS – MG



LEI Nº 955, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

“AUTORIZA A ALTERAÇÃO DE RUBRICAS DA RECEITA ESTIMADA NO PPA – PLANO PLURIANUAL E NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL VIGENTES”.

A Câmara Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rubrica da Receita Estimada para os Exercícios de 2022 a 2025, constantes dos Anexos do PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária vigentes, sob a classificação 1.9.2.1.99.0.1 – Outras Indenizações – Principal, fica assim desdobrada:

1.9.2.1.99.0.1 – Outras Indenizações – Principal
Fonte de Recursos – 170 – R\$ 5.000,00

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a alteração entre fontes de igual valor na Despesa fixada para compatibilizar com a alteração da receita desse artigo.

Art. 2º. As Rubricas das Receitas dedutoras estimadas, constantes dos Anexos do PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária vigentes, passam a ter a seguinte classificação:

DE	PARA
95.1.1.1.2.01.1.0 – Imposto sobre a propriedade territorial Rural – Municípios Conveniados - Principal	95.1.1.1.2.01.1.1 – Imposto sobre a propriedade territorial Rural – Municípios Conveniados - Principal
95.1.7.1.1.51.1.0 – Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota mensal - Principal	95.1.7.1.1.51.1.1 – Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota mensal - Principal
95.1.7.2.1.50.0.0 – Cota-parte do ICMS - Principal	95.1.7.2.1.50.0.1 – Cota-parte do ICMS - Principal
95.1.7.2.1.51.0.0 – Cota-parte do IPVA - Principal	95.1.7.2.1.51.0.1 – Cota-parte do IPVA - Principal
95.1.7.2.1.52.0.0 – Cota-parte do IPI - Municípios - Principal	95.1.7.2.1.52.0.1 – Cota-parte do IPI - Municípios - Principal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS – MG

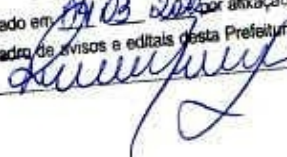


Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar ajustes nos códigos das rubricas da receita estimada e nos códigos de fontes de recursos correspondentes para compatibilizar com o Ementário da Receita do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

União de Minas/MG, 04 de março de 2022.


Geova Tomaz de Almeida
Prefeito

PUBLICAÇÃO
Publicado em 04.03.2022 por afixação,
no quadro de avisos e editais desta Prefeitura


PUBLICAÇÃO
Publicado em 04.03.2022 por afixação,
na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal,
nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal.
